



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-SRP-FMS/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de uniformes e vestuários, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná e setores atrelados durante o período de 12 meses

A Secretaria Municipal de Oriximiná-PA, representado pela sua Secretária RAYANE SOUZA SANTOS, Dec.288/2024, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve REVOGAR o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 010-SRP-FMS/2024.

Com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **“revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifo nosso).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”

No presente caso foi autorizado abertura de processo licitatório na modalidade Pregão nº 010/2024-SRP-FMS, para futura e eventual Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de uniformes e vestuários, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Oriximiná e setores atrelados durante o período de 12 meses, em consonância com as quantidades, nas especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. O Edital de abertura foi publicado no dia 24 de outubro de 2024, no Diário Oficial da União, não houve questionamentos ou impugnações contra o edital.

Os fatos supervenientes que ensejam a presente revogação da licitação,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA

embasam e justificam por fatos supervenientes que motivam a revogação da licitação, quais sejam:

- a) Constatou-se que houve equívocos nos itens 63, 64 e 65 que são objetos de aquisição e estão no processo como serviços, sendo assim precisam que sejam corrigidos para que não haja prejuízos a esta Administração em uma futura contratação;
- b) Os valores das propostas estão em sua maioria muito abaixo do nosso valor estimado; diante disso há a necessidade de uma nova pesquisa de mercado para nova estimativa de valor;

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a REVOGAÇÃO do processo licitatório Pregão Eletrônico N° 010/2024-SRP-FMS.

Oriximiná, 26 de novembro de 2024.

RAYANE SOUZA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. 288/2024